



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 122

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I-O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II-A vigilância sanitária;
- III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendentes das áreas estadual e federal.

Art.2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente.

Art.3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde Saneamento e Meio-Ambiente.

- I-Gerir e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II-Acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo;
- V-Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

VI-Submeter competencia aos responsaveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saude que integram a rede Municipal;

VII-Assinar cheques com o responsavel pela Tesouraria;

VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX-Firmar convênios e contrates, inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º São atribuições do Coordenador do Fundo;

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saude;

II-Manter os controles necessarios à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessarios sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-Encaminhar a contabilidade do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos medicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V-Firmar, com o responsavel pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saude para serem submetidas ao Secretario Municipal de Saude;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

- VII-Providenciar, junte a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII-Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX-Manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde;
- XII-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º São receitas do Fundo:

- I-As transferências oriundo do orçamento da seguridade Social, como de correnteza de que dispõe o art.30, VII, da Constituição da República;
- II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras ;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

III-O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas juros de moras por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V-As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convenios no setor;

VI-Doações em especie feitas diretamente para este Fundo;

§1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-Da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II-De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-direitos que porventura vier a constituir;

III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

ma de saude do Municipio;

IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saude;

V-bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saude do Municipio;

Paragrafo Único-Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saude as obrigações de qual quer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saude.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.8º O orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípio da universalidade e do equilíbrio.

§1º-O orçamento do Fundo Municipal de saude integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º-O orçamento do Fundo Municipal de Saude observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art.9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º-Entende-se por relatórios de gestão os balanceetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12º Immediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

cessaria autorização orçamentaria.

Paragrafo Único-Para os casos de insuficiencia e fárias
sões orçamentarias poderão ser utilizadas os creditos adicio-
nais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos
por decretos do executivo.

Art.14º A despesa do Fundo Municipal de Saude se cons-
tituirá de:

I-financiamento total ou parcial de programas integrados de
saude desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II-pagamento de vencimentos, salarios, gratificações ao pes-
soal dos órgãos ou entidades de administração direta ou in-
direta que participam da execução das ações previstas no
art.1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direi-
to privado para execução de programa ou projetos especifi-
cos do setor de saude, observado o disposto no §1º, art.
199 da Constituição Federal;

IV-aquisição de material permanente e de consumo e de outros
insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imó-
veis para adequadação da rede física de prestação de servi-
ços de saude;

VI-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de ges-
tão, planejamento, administração e controle das ações de
Saude;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoa-
mento de recursos humanos em saude;

VIII-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e
inadiável, necessáries à execução das ações e serviços
de saude mencionados no art.1º da Presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art.15º A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único-As despesas decorrentes do presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.1.3.0, Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art.43,§§ e Incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art.18º Seção de Saúde e Bem Estar Social, será transformada em Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente, com as atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art.19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo em, 09 de maio de 1991.

JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL